



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 fica acrescido da alínea c que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nesta Lei Complementar:

I – Gabinete do Executivo:

(...)

c) Assessoria de Gabinete II”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 10-B:

“Art. 10-B: Compete a Assessoria de Gabinete II prestar orientação e supervisão direta ao Assessor de Gabinete, preparar informativos à população em conteúdo atinente a publicidade institucional, desenvolver os serviços de ouvidoria no Município, acompanhar a gestão financeira do Município e orientar o Prefeito sobre medidas de controle, encaminhar ao Controle Interno os atos administrativos registrados e publicados, bem como assistir o Prefeito em grau de consulta”

Art. 3º - O artigo 14-A da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A – Compete à Divisão de Convênios coordenar os procedimentos de celebração dos convênios de ingresso de recursos no Município; acompanhar e cobrar das diversas áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, a execução de procedimentos inerentes a formalização, execução e prestação de contas; prorrogar de ofício a vigência dos convênios quando constatado atraso na liberação dos recursos; orientar os diversos setores e áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, quanto à regularidade e/ou legalidade dos atos e procedimentos a serem executados; analisar, manter registro e controlar os contratos de parcerias, auxílios e subvenções concedidas pelo Município; a gestão dos procedimentos de registro e controle dos convênios celebrados pelo Município; subsidiar à Comissão de Licitação do Município informações necessárias ao implemento do art. 40 da Lei nº 8.666/93; emitir, mensalmente, e quando solicitado, relatórios sobre o acompanhamento dos convênios celebrados, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

analisados, com apreciação conclusiva sobre desvios ou irregularidades, se for o caso; providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observados os prazos legais, dos extratos dos convênios celebrados, e respectivos aditivos; e alimentar o sistema de controle de convênios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com informações à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”

Art. 4º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009 fica acrescido dos incisos XXIII e XXIV, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Ficam criados os cargos em comissão abaixo discriminados de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal:

(...)

XXIII – Assessor de Gabinete II;

XXIV – Chefe de Divisão de Convênios.”

Art. 5º - O Anexo I da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do Organograma Administrativo passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro de Atribuições do Cargo Comissionado” as disposições do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica modificado o Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2009 que trata do “Quadro Comissionado” passando a ter a redação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo caso haja necessidade abrir os créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto da lei de orçamento combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101/00.

Art. 9º - Fica revogado o item 4.1 da alínea *a* do inciso do artigo 6º, o inciso I do artigo 14-A e o inciso XXII do artigo 39 da Lei Complementar nº 05 de 19 de janeiro de 2.009.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º do mês subsequente ao da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 21 de Março de 2.012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal